



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 5, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara Municipal do Campo do Meio/MG, estabelece horário de trabalho dos servidores e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo do Meio, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

~~Art. 1º O horário de expediente da Câmara Municipal de Campo do Meio, será das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.~~

Art. 1º O horário de expediente da Câmara Municipal de Campo do Meio, será das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. (Redação dada pelo Ato da Presidência nº 7, de 2017)

§ 1º Excepcionalmente às sextas-feiras o expediente será até às 16h;

§ 2º O expediente será suspenso nos dias de feriados civis estabelecidos pela Legislação Federal e feriados religiosos e dias de guarda estabelecidos em Legislação Municipal, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

~~Art. 2º O horário de trabalho do ocupante do cargo de Chefe de Serviços Jurídicos será das 9h às 11h, podendo ser convocado sempre que presente o interesse público ou necessidade de serviço, devido a natureza de dedicação integral, dos cargos comissionados.~~

Art. 2º O horário de trabalho do ocupante do cargo de Chefe de Serviços Jurídicos será das 7h às 9h, podendo ser convocado sempre que presente o interesse público ou necessidade de serviço, devido a natureza de dedicação integral, dos cargos comissionados. (Redação dada pelo Ato da Presidência nº 7, de 2017)

Art. 3º O horário de trabalho do ocupante do cargo de Chefe de Serviços Contábil/Financeiro será das 13h às 17h, podendo ser convocado sempre o interesse público ou necessidade de serviço, devido a natureza de dedicação integral, dos cargos comissionados.

Parágrafo único. Excepcionalmente às sextas-feiras, o horário de trabalho será das 13h às 16h, de forma a coincidir com o horário de expediente da Câmara Municipal.

~~Art. 4º O horário de trabalho do ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h e das 12h às 16h.~~

Art. 4º-A O horário de trabalho dos demais cargos de provimento efetivo poderá ser readequado de forma individualizada a cada servidor, garantido o revezamento de turno quando cumpridas seis horas diárias ininterruptas de trabalho, desde que obedecida a jornada de trabalho semanal disposta na Lei de criação dos cargos e assegurado o expediente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

normal nos termos do Art. 1º deste Ato, mediante requerimento à Presidência da Mesa Diretora. (Redação dada pelo Ato da Presidência nº 7, de 2017)

Art. 5º O ocupante do cargo de motorista terá seu horário de trabalho flexibilizado de acordo com as viagens agendadas à serviço do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A jornada de trabalho será de oito horas diárias, admitindo-se a sua prorrogação por até quatro horas extraordinárias, mediante acordo estabelecido entre este e a direção da Casa e o pagamento das horas extraordinárias correspondentes;

§ 2º Não serão considerados para o cálculo do tempo de trabalho, os intervalos para refeição, repouso, descanso e o tempo de espera;

§ 3º Dentro do período de vinte e quatro horas de trabalho, serão asseguradas no mínimo oito horas ininterruptas de descanso e mais quatro horas de descanso que poderá ser ininterrupto ou fracionado.

§ 4º É expressamente proibido o trabalho no horário entre compreendido entre às 23h e as 5h.

§ 5º Nos dias de viagens para outros municípios, o motorista fica dispensado do registro de ponto, devendo ser considerado o horário informado no relatório de viagem.

Art. 6º Para os ocupantes dos cargos com atribuição de comparecimento em reuniões e sessões plenárias do Legislativo para prestar auxílio nos trabalhos, por tratar-se de horário fora do expediente da Câmara Municipal, fica assegurado o pagamento de gratificação multitarefa, no montante a ser estipulado pela Presidência da Mesa Diretora ou a compensação das horas excedentes durante o horário de expediente, desde que negociado e agendado com a Presidência da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos dias de reuniões e sessões solenes o servidor deverá chegar com antecedência de trinta minutos do horário de início, encerrando-se a jornada dez minutos após o término.

Art. 7º O controle de assiduidade e pontualidade dos servidores será exercido com o auxílio de equipamento eletrônico de registro de ponto com leitor biométrico.

Art. 8º As variações de até cinco minutos por período de trabalho, limitadas à dez minutos diários, não serão consideradas na contagem do tempo de trabalho.

Parágrafo único. Não serão tolerados atrasos que ultrapassem os limites estabelecidos no caput, cabendo, nesta hipótese, o desconto do dia de trabalho, desde que não devidamente justificado à Presidência da Mesa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

~~Art. 9º A frequência mensal será apurada sempre no 18º dia útil do mês, para pagamento da folha no primeiro dia útil do mês subsequente.~~

Art. 9º A frequência mensal será apurada sempre no 16º dia útil do mês, para pagamento da folha no primeiro dia útil do mês subsequente. (Redação dada pelo Ato da Presidência nº 7, de 2017)

Art. 10. Em caso de viagem a serviço do Poder Legislativo, o servidor fica dispensado do registro de ponto, considerando o horário informado no relatório de viagem.

Art. 11. O descumprimento das normas estabelecidas neste Ato da Mesa Diretora, sujeitará o servidor infrator às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público do município de Campo do Meio e demais cabíveis.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Vitor de Oliveira  
Presidente da Mesa Diretora